



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.660

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da
Procuradoria-Geral de Justiça e dá
outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que a efetividade de atuação do Ministério Público Fluminense demanda uma estrutura descentralizada, visando a atender aos objetivos e funções constitucionais afetos à Instituição por força da Constituição;

CONSIDERANDO os modernos parâmetros de racionalização e otimização que mobilizam os serviços administrativos e institucionais, bem como os recursos disponíveis para a gestão mais eficaz da administração da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO ser fundamental o delineamento das atribuições dos órgãos internos para o fim de acelerar e otimizar o respectivo processo decisório;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no bojo do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0003253.2025-61,

RESOLVE

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;

III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima;
- VII - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada;
- VIII - Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas;
- IX - Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação;
Ver Res. [GPGJ nº 2.675 /2025](#).
- X - Consultoria Especial;
- XI - Coordenadoria-Geral de Movimentação dos Membros do Ministério Público;
- XII - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
Ver Res. [GPGJ nº 2.353 /2020](#).
- XIII - Coordenadoria de Inteligência da Investigação;
- XIV - Centros de Apoio Operacional;
Ver Res. [GPGJ nº 2.580 /2024](#).
- XV - Ouvidoria;
Ver Res. [GPGJ nº 2.655 /2025](#).
- XVI - Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE);
Ver Res. [GPGJ nº 2.197 /2018](#).
- XVII - Coordenadoria de Atuação Integrada Regional.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade Brasília, na Capital da República.

Art. 2º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

Parágrafo único - Caberão aos Subprocuradores-Gerais de Justiça as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I - Chefia de Gabinete;

II - Consultoria Jurídica;

III - Assessoria Executiva;

IV - Coordenadoria de Comunicação Social;

Ver Res. [GPGJ nº 2.243 /2018](#).

V - Auditoria-Geral;

Ver Res. [GPGJ nº 2.379 /2020](#).

VI - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;

VII - Centro de Memória Procurador de Justiça João Marcello de Araújo Júnior;

Ver Res. [GPGJ nº 2.636 /2024](#).

VIII - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso; e Revista do Ministério Público;

Ver Res. [GPGJ nº 2.143 /2017](#) e [nº 2.500 /2022](#).

IX - Assessoria de Grandes Eventos;

X - Assessoria Internacional;

XI - Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança;

XII - Comissão de Aprimoramento Normativo.

Inciso XII acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.678 /2025](#).

XIII - Comissão para Exame das Condições Especiais de Trabalho.

Inciso XIII acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.681 /2025](#). Ver Res. [GPGJ nº 2.475 /2022](#).

XIV - Comitê de Integridade.

Inciso XIV acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.690 /2025](#). Ver Res. [GPGJ nº 2.418 /2021](#).

XV - Comissão Especial destinada a estabelecer protocolos para dar cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da [ADPF 635](#).

Inciso XV acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.696 /2025](#).

XVI - Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

Inciso XVI acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.697 /2025](#).

XVII - Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

Inciso XVII acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.699 /2025](#).

**§ 1º - Incumbe à Chefia de Gabinete:**

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;

II - facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

III - organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;

IV - dirigir a Assessoria de Cerimonial, órgão incumbido de:

a) exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;

b) organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo os convites e comunicados pertinentes;

c) encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;

d) manter cadastro atualizado de autoridades;

e) remeter à Chefia de Gabinete, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

f) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

V - dirigir a Coordenadoria de Normativas Institucionais, órgão incumbido de gerenciar a organização, a integração e a disponibilização sistemática e correlacionada do acervo dos atos normativos e das orientações institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, promovendo acessibilidade, atualidade e instrumentalidade do referido conteúdo, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça;

Ver Res. GPGJ nº 2.606 /2024.

VI - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Consultoria Jurídica incumbe:

I - opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos atinentes ao Ministério Público;

III - desempenhar outras atividades, consoante determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Executiva incumbe:



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando decisões, atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se de sua expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação que tenham por objeto informações afetas às estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - desempenhar outras atividades, de conformidade com determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Coordenadoria de Comunicação Social, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

Ver Res. GPGJ nº 2.243 /2018.

I - implementar a política de comunicação do Ministério Público, a ser definida em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

II - desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional, mantendo intercâmbio de informações com outras estruturas orgânicas;

III - supervisionar, diariamente, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional, os textos veiculados no portal do Ministério Público;

IV - manter informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional;

V - redigir notas e comunicados oficiais, providenciando sua divulgação;

VI - auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, sempre que identificada relevância institucional;

VII - assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas ao Ministério Público;

VIII - fomentar a comunicação do Ministério Público com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;

IX - zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do Ministério Público;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

X - atuar na realização de campanhas publicitárias que busquem esclarecer a população a respeito do alcance de seus direitos e das atribuições institucionais do Ministério Público;

XI - remeter ao Chefe de Gabinete, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - À Auditoria-Geral, órgão de controle interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, tem a função de garantir, mediante ações de orientação, fiscalização e controle, a efetiva e regular gestão de recursos e bens públicos de uso da Instituição.

Ver Res. [GPGJ nº 2.379 /2020](#).

§ 6º - À Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, tem a função de dar suporte ao Colégio de Procuradores de Justiça, seu respectivo Órgão Especial e ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 7º - O Centro de Memória Procurador de Justiça João Marcello de Araújo Júnior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CDM/MPRJ), organizado na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, tem a função de preservar o acervo histórico documental da Instituição.

Ver Res. [GPGJ nº 2.636 /2024](#).

§ 8º - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a oferecer apoio cultural aos membros e servidores da Instituição, organizado na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

Ver Res. [GPGJ nº 2.143 /2017](#) e [nº 2.500 /2022](#).

I - realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e da sociedade em geral;

II - manter biblioteca especializada em matéria jurídica;

III - divulgar matérias jurídicas e administrativas de interesse da Instituição;

IV - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V - apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;

VI - celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para a consecução de seus objetivos.

§ 9º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará, em sua estrutura, com o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso, destinado à promoção da pesquisa



científica e ao aprimoramento intelectual de membros e servidores da Instituição, bem como da sociedade, incumbindo-lhe:

- a) promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;
- b) produzir conhecimento científico e difundir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;
- c) celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos.

§ 10 - À Revista do Ministério Público incumbe a divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição, além de organizar outras publicações de interesse institucional, em especial as que veiculem conteúdo normativo.

§ 11 - À Assessoria de Grandes Eventos, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe prestar suporte operacional aos órgãos do Ministério Público, inclusive no que concerne à interlocução com o Poder Público e a iniciativa privada, no aprimoramento da atuação ministerial frente às demandas oriundas de grandes eventos esportivos, artísticos e culturais.

§ 12 - À Assessoria Internacional incumbe:

I - coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a universidades que venham a receber membros da Instituição para estudo, e assessorar os membros e os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;

II - sempre que solicitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

~~**§ 13 -** À Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança incumbe a execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:~~

~~**§ 13 -** A Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do~~



~~Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) e da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM), além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador Geral de Justiça, incumbindo-lhe:~~

~~§13 alterado pela Res. GPGJ nº 2.697 /2025.~~

~~§ 13 – A Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM) e do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador Geral de Justiça, incumbindo-lhe:~~

~~§13 alterado pela Res. GPGJ nº 2.699 /2025.~~

§ 13 - A Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM), do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e do Comitê de Promoção à Vida Saudável, além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

§13 alterado pela Res. GPGJ nº 2.707 /2025. Ver também Res. GPGJ nº 2.358 /2020; nº 2.125 /2017; nº 2.540 /2023 e nº 1.945 /2014; Res. GPGJ nº 2.697 /2025; Res. GPGJ nº 2.699 /2025.

I - organizar as reuniões, observando os prazos determinados nos atos normativos de regência;

II - promover as ações referentes à comunicação externa e interna de colegiados e comissões;

III - realizar o arquivamento, a organização e a sistematização de documentos, viabilizando sua divulgação para acesso e consulta;

IV - gerenciar a página na *intranet* e o portal da transparência da Instituição no que diz respeito às estruturas orgânicas relacionados a sua atribuição;

V - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral do Ministério Público;

Ver Res. GPGJ nº 2.145 /2017.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - Centros de Apoio Administrativo e Institucional, conforme a seguir discriminados:

- a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
- b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

III - Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;

Ver Res. GPGJ nº 2.320 /2020 e nº 2.324 /2020.

IV - Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;

Ver Res. GPGJ nº 1.620 /2010.

~~V - Comissão para Prevenção ao Assédio Moral;~~

Inciso V tacitamente revogado pela Res. GPGJ nº 2.697 /2025.

VI - Comitê Gestor de Sistemas de Informação;

Ver Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 24 /2020.

VII - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

Ver Res. GPGJ nº 2.389 /2021.

VIII - Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Ver Res. GPGJ nº 2.123 /2017.

IX - Comitê de Promoção à Vida Saudável.

Inciso IX acrescido pela Res. GPGJ nº 2.707 /2025.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

Ver Res. GPGJ nº 2.145 /2017.

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades dos serviços auxiliares;

II - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;

III - exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, observando o que preconiza a legislação vigente;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem dos recursos humanos;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

VI - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os respectivos resultados;

VII - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos a sua esfera de atuação;

VIII - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;

IX - articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;

XI - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

XII - adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral do Ministério Público;

XIII - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

§ 2º - Ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

I - exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução;

II - encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério Público pedidos de material permanente e de consumo, para suprir necessidades dos órgãos de execução;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

§ 3º - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, divididos nos moldes abaixo, terão sede nos Municípios que figuram em sua denominação:



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I - CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty;

II - CRAAI Barra do Piraí, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

III - CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - CRAAI Campos dos Goytacazes, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

V - CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VI - CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII - CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

VIII - CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Maricá e Niterói;

IX - CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

X - CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XI - CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

XII - CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados no Município do Rio de Janeiro;

XIII - CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

XIV - CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;



XV - CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados em Barra Mansa, Itaiaia, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.

§ 4º - Aos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal incumbe prestar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal neles agrupadas, conforme detalhado em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Ver Res. GPGJ nº 2.320 /2020 e nº 2.324 /2020.

§ 5º - As comissões e comitês descritos nos incisos IV a VIII do *caput* são regulamentados por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Ver Res. GPGJ nº 1.620 /2010; nº 2.229 /2018; nº 2.389 /2021; e nº 2.123 /2017; e Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 24 /2020.

Art. 5º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe planejar, fomentar, apoiar, formular, monitorar e promover projetos relacionados à atividade-fim ou meio da Instituição, bem como coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I - Coordenadoria de Planejamento Institucional;

II - Coordenadoria de Modernização Organizacional;

III - Comitê de Unidade Institucional;

Ver Res. GPGJ nº 2.491 /2022.

IV - Núcleo de Articulação Institucional.

Ver Res. GPGJ nº 2.199 /2018.

§ 1º - À Coordenadoria de Planejamento Institucional incumbe:

I - realizar projetos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento das estruturas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;

II - receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;

III - promover estudos, pesquisas e projetos com o objetivo de desenvolver o planejamento estratégico do Ministério Público;

IV - acompanhar, no que couber, os projetos desenvolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, avaliando seu desempenho e monitorando a sua execução com vistas aos resultados colimados;



V - desempenhar outras atividades, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

§ 2º - À Coordenadoria de Modernização Organizacional incumbe:

I - produzir diagnósticos, realizar projetos, estudos e avaliações visando ao aprimoramento da gestão da Instituição, sua desburocratização e eficiência;

II - diagnosticar e identificar as necessidades contemporâneas da Instituição, no que tange aos aspectos materiais e procedimentais, estabelecendo indicadores de gestão institucional;

III - elaborar estudos sobre a padronização e a simplificação de tarefas, rotinas e procedimentos nos órgãos do Ministério Público, visando ao aumento de sua eficiência;

IV - propor alterações em rotinas, normas e ações desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público, para fomentar o incremento da eficiência institucional;

V - desempenhar outras atividades a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

§ 3º - Ao Comitê de Unidade Institucional, organizado por resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

Ver Res. GPGJ nº 2.491 /2022.

I - estruturar e difundir o pensamento institucional consolidado, como instrumento de promoção e fomento do princípio da unidade institucional, visando a sua harmonização com o princípio da independência funcional;

II - promover a criação, a revisão e o cancelamento de enunciados institucionais, mediante Encontros, Jornadas e Reuniões, para a discussão e o debate, por toda a classe, de questões de atribuição do Ministério Público.

§ 4º - Ao Núcleo de Articulação Institucional, organizado na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

Ver Res. GPGJ nº 2.199 /2018.

I - incrementar a interação entre Procuradores e Promotores de Justiça no exercício de suas funções institucionais;

II - promover a interação funcional, extrajudicial e judicial, nos diversos graus de jurisdição, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;

III - organizar e disponibilizar informações técnico-jurídicas referentes à atuação ministerial articulada e integrada;



IV - coadjuvar a interlocução entre Promotores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, especialmente nas questões relativas à atividade revisional exercida pelo colegiado, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;

V - desempenhar outras atividades, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

§ 5º - Poderão ser estabelecidas ações coordenadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional com os Centros de Apoio Operacional para o enfrentamento de temas que exijam a atuação concomitante de mais de um deles, visando ao incremento da articulação e integração institucionais.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II - realizar diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 33 da LOMAN;

III - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

IV- coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

a) Assessoria de Atribuição Originária Criminal;

b) Assessoria Criminal;

c) Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional;

d) Assessoria de Atuação Especial nos feitos de competência das Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

Ver Res. GPGJ nº 2.577 /2024.

§ 1º - À Assessoria de Atribuição Originária Criminal incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;



II - realizar as diligências investigatórias previstas no art. 26, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, do referido diploma normativo, para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da LOMAN;

III - elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária.

§ 2º - À Assessoria Criminal incumbe:

I - opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

II - opinar nos casos do art. 28, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica em matéria penal, e do art. 28-A, § 14, ambos do Código de Processo Penal;

III - opinar em todos os conflitos ou declarações de atribuição de natureza penal suscitados por membros do Ministério Público;

IV - elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária.

§ 3º - À Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, bem como promover as tratativas preliminares à celebração de acordo de não persecução cível de atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

III - exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;



IV - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

V - opinar em todos os conflitos ou declarações de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;

VI - elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

VII - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária.

§ 4º - À Assessoria de Atuação Especial nos feitos de competência das Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por delegação da chefia institucional, incumbe atuar no âmbito desses órgãos jurisdicionais, para:

Ver Res. GPGJ nº 2.577 /2024.

I - oficiar como órgão agente ou interveniente, inclusive nos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), nos incidentes de assunção de competência (IAC), nos conflitos de competência, nas reclamações e nas ações rescisórias;

II - propor demandas de competência originária desses órgãos jurisdicionais, bem como as medidas que se façam necessárias, preventiva e incidentalmente;

III - encaminhar processos à Subprocuradoria-Geral de Recursos Constitucionais, para análise da possibilidade de interposição de recursos constitucionais, inclusive para fins de veiculação do requerimento de suspensão nacional dos feitos, tal qual previsto no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil;

IV - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária.

Art. 7º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional na interposição de recursos constitucionais - especiais, extraordinários e ordinários -, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - interpor embargos de declaração perante as Câmaras e demais órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para fins de prequestionamento.

§ 1º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais contará com a seguinte estrutura:

I - Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;

II - Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

§ 2º - À Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais incumbe:

I - promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

II - emitir pareceres e contrarrazões:

a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria penal;

b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de *habeas corpus* e de mandados de segurança, em matéria penal.

III - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, em matéria penal, nos quais atue o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais.

§ 3º - À Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis incumbe;

I - promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria não penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

II - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas, em matéria não penal, que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



III - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

IV - elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais.

Art. 8º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - promover a interlocução com os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público, assim como organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos humanos, dos direitos das vítimas e dos métodos autocompositivos, apoiando projetos voltados à sua promoção e proteção;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional e adoção de medidas administrativas relativas à promoção dos direitos humanos, proteção às vítimas e à autocomposição;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção dos direitos humanos, da proteção às vítimas e da autocomposição.

§ 1º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade;

II - Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV);

III - Coordenadoria de Autocomposição (COMPOR).

§ 2º - Incumbe à Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade:

I - atuar nas demandas sociais de interesse do Ministério Público na defesa dos direitos humanos, com especial atenção à discriminação em razão de origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição, apresentando sugestões para o desenvolvimento da política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II - zelar pela implementação, monitoramento e cumprimento das decisões oriundas do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos;

III - participar de reuniões de trabalho e audiências públicas voltadas para a proteção de direitos humanos, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição, quando cabível;

IV - gerir a comissão de erradicação do Sub-Registro (COESUB), regulamentada por resolução do Procurador-Geral de Justiça;

Ver Res. GPGJ nº 1.931 /2014.

V - fomentar a atuação dos órgãos de execução para que estejam de acordo com os princípios, as normas, tratados e as convenções internacionais de proteção dos direitos humanos.

§ 3º - Incumbe à Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV):

I - fomentar a atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, com especial atenção para o acesso à informação, à participação, à proteção, e à reparação;

II - atender as vítimas diretas ou indiretas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, adotando as medidas administrativas cabíveis;

III - facilitar o acesso à informação das vítimas sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais que tenham por objeto a apuração da infração penal ou do ato infracional sofrido, sem prejuízo do atendimento direto das vítimas pela Promotoria de Justiça com atribuição;

IV - encaminhar as vítimas de infrações penais ou atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos a serviços de assistência - médica, psicossocial e jurídica -, a programas de proteção de vítimas e testemunhas ou a programas de justiça restaurativa;

V - gerir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), regulamentado por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Ver Res. GPGJ nº 1.716 /2012.

§ 4º - Incumbe à Coordenadoria de Autocomposição (COMPOR):

I - promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação institucional for recomendável;

II - atuar em articulação e integração com órgãos da Administração Superior e órgãos de execução, para a adoção de metodologia de pacificação de conflitos, o emprego de técnica de



mediação, de outros instrumentos não adversariais e de práticas restaurativas, sempre que for cabível;

III - atuar nos expedientes oriundos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Art. 9º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe planejar, organizar, fomentar, apoiar, monitorar e promover a integração e a atuação conjunta das modalidades de atuação especializada no âmbito do Ministério Público, na forma prevista em resolução do Procurador-Geral de Justiça, referente à atuação especializada, cabendo-lhe:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na identificação de procedimentos que demandem a atuação prioritária e estratégica do Ministério Público;

II - apreciar as solicitações de auxílio consentido, podendo direcioná-las ao órgão mais adequado, cientificado o Promotor natural;

III - supervisionar a elaboração dos planos de atividades das diversas modalidades de atuação especializada, de modo a assegurar a convergência dos objetivos e resultados;

IV - auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para as diversas modalidades de atuação coletiva especializada;

V - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pelas diversas modalidades de atuação especializada, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção;

VI - promover a integração entre as diversas modalidades de atuação especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

VII - prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre as modalidades de atuação coletiva especializada;

VIII - identificar, de ofício ou por provocação, hipóteses específicas nas quais os diferentes Grupos de Atuação Especializada existentes poderão atuar de forma integrada;

IX - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os Promotores de Justiça designados em atuação especializada e os Procuradores de Justiça;

X - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os Promotores de Justiça designados em atuação especializada e os diversos órgãos de execução do Ministério Público dotados de atribuição em suas respectivas áreas de atuação;

XI - receber os relatórios de atividade das modalidades de atuação coletiva especializada, monitorando qualitativamente e quantitativamente os seus acervos;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XII - deliberar sobre a conveniência da transferência de procedimentos de uma modalidade de atuação coletiva especializada para outra, cientificado o Promotor natural solicitante;

XIII - desempenhar outras atividades, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - À Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução institucional junto às esferas de poder e órgãos com as quais o Ministério Público mantenha relações;

II - atuar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;

III - acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;

IV - manter comunicação com a Subprocuradoria-Geral de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio logístico necessário a sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões;

V - sem prejuízo das atribuições previstas no inciso anterior, promover o acompanhamento de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sempre que versarem matérias de interesse do Ministério Público ou afetas às garantias e prerrogativas de seus membros;

VI - prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos administrativos instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;

VII - adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar sua observância.

§ 1º - A Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Relações Institucionais e Defesas de Prerrogativas;

II - Assessoria de Assuntos Parlamentares.

a) À Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - formar banco de dados, de modo a catalogar, por temática, as decisões individuais ou coletivas prolatadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

III - elaborar minutas de manifestações a serem encaminhadas ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça;

IV - oferecer apoio logístico às Assessorias de Recursos Constitucionais, sempre que solicitado, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

b) - À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

II - encaminhar ao Secretário-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

§ 2º - No desempenho de suas atividades junto aos poderes e órgãos federais, a Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas contará com o suporte administrativo da Gerência de Apoio à Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça localizada na Capital da República.

Art. 11 - À Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

Ver Res. [GPGJ nº 2.675/2025](#).

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na supervisão, direção e coordenação das atividades relativas à tecnologia da informação, ciência de dados e inovação em todas as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - supervisionar e assegurar o cumprimento dos padrões técnicos de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação fixados pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

Ver Res. [GPGJ nº 2.540/2023](#).

III - coordenar a elaboração das propostas do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;



IV - acompanhar e supervisionar a execução de projetos estruturantes de tecnologia da informação, prestando as respectivas informações ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

V - aprovar, priorizar, suspender, ajustar e encerrar projetos não estruturantes de tecnologia da informação, propostos e desenvolvidos por todas as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

VI - aprovar, priorizar, suspender, ajustar e encerrar fluxos e projetos de ciência de dados e inovação, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

VII - manter registro e controle do catálogo de produtos e serviços de tecnologia da informação, ciência de dados e inovação do MPRJ;

VIII - articular e propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para obtenção e intercâmbio de dados e conhecimento;

IX - manter registro e controle das bases de dados disponíveis para acesso e uso das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

X - articular-se com as demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça, visando ao desenvolvimento de soluções, métodos e produtos para o aprimoramento das atividades institucionais;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação será integrada pela seguinte estrutura:

I - Assessoria de Soluções Tecnológicas;

II - Coordenadoria de Ciência de Dados;

III - Coordenadoria de Inovação;

IV - Assessoria Técnico-Administrativa.

Inciso IV acrescido pela Res. GPGJ nº 2.675 /2025.

§ 2º - À Assessoria de Soluções Tecnológicas incumbe auxiliar o Secretário-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação no exercício de suas atribuições, assim como a supervisão dos projetos de tecnologia da informação.

§ 3º - À Coordenadoria de Ciência de Dados incumbe gerenciar as atividades de recepção, análise, sistematização, geoprocessamento e disseminação de dados de fontes internas e externas, tendo por finalidade o desenvolvimento de ferramentas de interesse do Ministério Público.



§ 4º - À Coordenadoria de Inovação incumbe gerenciar as atividades de criação, condução, fomento e apoio às iniciativas e projetos de inovação, assim como outras ações inovadoras destinadas ao desenvolvimento de produtos, serviços ou processos de interesse do Ministério público, sobretudo em benefício dos órgãos de execução.

Art. 12 - À Consultoria Especial incumbe:

I - opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração de projetos e providências administrativas, concernentes à atuação e ao exercício das funções constitucionais do Ministério Público, previstas na Constituição e nas Leis Orgânicas da Instituição;

III- desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13 - À Coordenadoria-Geral de Movimentação dos Membros do Ministério Público, composta pela Coordenadoria de Movimentação de Procuradores de Justiça e pela Coordenadoria de Movimentação de Promotores de Justiça, incumbe formular as minutas do quadro de movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

Art. 14 - À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

Ver Res. GPGJ nº 2.353/2020.

I - reunir e analisar dados e informações, com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que se refere à segurança e à atividade de inteligência, bem como assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça com informações da mesma natureza;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa de qualquer natureza, que constituam ameaça à proteção e preservação de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos de execução, bem como todas aquelas relacionadas à segurança pessoal e patrimonial e à prevenção a incêndio e pânico;

IV - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas.



Art. 15 - À Coordenadoria de Inteligência da Investigação, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe coordenar, desenvolver, incrementar e disseminar, no âmbito do Ministério Público, as técnicas especiais de investigações eletrônicas, além de desempenhar outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 - Aos Centros de Apoio Operacional, organizados na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe, consoante diretrizes institucionais de planejamento estratégico institucional:

Ver Res. GPGJ nº 2.580 /2024.

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, de primeiro e de segundo graus, que atuem na mesma área de atividade ou que tenham atribuições comuns;

II - processar e remeter, aos órgãos de execução ligados à sua atividade, informações técnico-jurídicas ou indicadores institucionais e sociais que venham a produzir ou recebidos do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso;

III - elaborar boletim informativo, com periodicidade não inferior a três meses, com informações legais, doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes do período, bem como dados sobre a atuação dos órgãos de execução em casos de relevância para a sociedade;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando à obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes a suas atribuições;

VI - colaborar com os órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça na identificação dos órgãos de execução com atribuição, para a análise inicial de notícias e representações encaminhadas à Instituição;

VII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17 - À Ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbe constituir canal direto de comunicação, permitindo o recebimento e a transmissão de informações de interesse do cidadão, da sociedade e dos poderes constituídos, exercendo as funções descritas na Constituição e na Lei Estadual nº 6.451/2013, regulamentada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Ver Res. GPGJ nº 2.655 /2025.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18 - Ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), organizado por resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe fornecer subsídios técnicos para o exercício das atribuições institucionais do Ministério Público.

Ver Res. GPGJ nº 2.197 /2018.

Art. 19 - À Coordenadoria de Atuação Integrada Regional, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - planejar, implementar e supervisionar a realização de encontros regionais de caráter institucional entre Promotorias de Justiça de mesma atribuição, situadas nos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAIs);

II - estruturar e otimizar a interlocução entre o Ministério Público e a sociedade, identificando demandas de âmbito local que mereçam tratamento integrado regional harmônico entre os diversos órgãos de execução com atribuição e as modalidades de atuação especializada do Ministério Público;

III - desempenhar outras atividades a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20 - Os órgãos referidos nesta Resolução e aqueles não contemplados em seu texto continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

§ 1º - Mediante atos normativos específicos, poderão ser acrescentadas, quando necessário, atribuições aos órgãos mencionados nesta Resolução.

§ 2º - Serão disciplinadas, na forma de resolução específica do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições dos órgãos e estruturas ora criados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	2.660
Data:	17/01/2025
D.O.:	DOe MPRJ de 17/01/2025 (Edição Extra)
Publicação:	17/01/2025
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Art. 11, §1º, IV, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.675 /2025. Art. 3º, XII, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.678 /2025. Art. 3º, XIII, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.681 /2025. Art. 3º, XIV, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.690 /2025. Art. 3º, XV, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.696 /2025. Art. 3º, XVI, acrescido e § 13 alterado pela Res. GPGJ nº 2.697 /2025. Art. 3º, XVII, acrescido e § 13 alterado pela Res. GPGJ nº 2.699 /2025. Art. 3º, §13, alterado e art. 4º, IX, acrescido pela Res. GPGJ nº 2.707 /2025.
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0003253.2025-61
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Administração Superior
Assunto:	-
Resumo:	Realiza ampla reestruturação da Procuradoria-Geral de Justiça, elencando os órgãos que a compõem e suas respectivas atribuições.



Leitura Correlata: Resoluções GPGJ nº:
([pesquisar mais](#))

[2.606 /2024](#) (Coordenadoria de Normativas Institucionais - CNI);
[2.243 /2018](#) (Coordenadoria de Comunicação Social - CODCOM);
[2.379 /2020](#) (Auditoria-Geral);
[2.636 /2024](#) (Centro de Memória - CDM);
[2.143 /2017](#) e [2.500 /2022](#) (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / IERBB);
[2.358 /2020](#) (Conselho de Gestão Estratégica - CGE);
[2.125 /2017](#) (Comissão de Eficiência - CEF);
[2.540 /2023](#) (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI);
[1.945 /2014](#) (Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI);
[2.678 /2025](#) (Comissão de Aprimoramento Normativo - CAN);
[2.475 /2022](#) (Comissão para Exame das Condições Especiais de Trabalho - CECET);
[2.418 /2021](#) (Comitê de Integridade)
[2.496 /2025](#) (Comissão Especial para protocolos de cumprimento da [ADPF 635](#));
[2.697 /2025](#) (Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental - COPRESAM);
[2.699 /2025](#) (Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP);
[2.145 /2017](#) (Secretaria-Geral - SGMP);
[2.320 /2020](#) e [2.324 /2020](#) (Núcleos de Investigação Penal - NIP's);
[1.620 /2010](#) (Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade - CPMA);
[2.389 /2021](#) (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD);
[2.123 /2017](#) (Comissão de Gestão do Teletrabalho);
[2.707 /2025](#) (Comitê de Promoção à Vida Saudável);
[2.491 /2022](#) (Comitê de Unidade Institucional);
[2.199 /2018](#) (Núcleo de Articulação Institucional - NAI);
[1.931 /2014](#) (Comissão de Erradicação do Sub-Registro - COESUB);
[1.716 /2012](#) (Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID)
[2.675 /2025](#) (Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação - SGMTI)
[2.353 /2020](#) (Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI);
[2.580 /2024](#) (Centros de Apoio Operacional – CAO's);
[2.655 /2025](#) (Ouvidoria);
[2.197 /2017](#) (Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE); e
[Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 24 /2020](#) (Comitê Gestor de Sist. Informação - CGSI)

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Estruturas Correlatas:**
(ver organograma)**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça** (art. 3º, *caput*);

Chefia de Gabinete (art. 3º, §1º);
Assessoria de Cerimonial (art. 3º, §1º, IV);
Coordenadoria de Normativas Institucionais – CNI (art. 3º, §1º, V);
Consultoria Jurídica (art. 3º, §2º);
Assessoria Executiva (art. 3º, §3º);
Coordenadoria de Comunicação Social (art. 3º, §4º);
Auditoria-Geral (art. 3º, §5º);
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados (art. 3º, §6º);
Centro de Memória Procurador João Marcello de Araújo Júnior (art. 3º, §7º);
CEAF (art. 3º, §8º) / IERBB (art. 3º, §9º) / Revista do MP (art. 3º, §10);
Assessoria de Grandes Eventos (art. 3º, §11);
Assessoria Internacional (art. 3º, §12);
Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança (art. 3º, §13);
Comissão de Aprimoramento Normativo – CAN (art. 3º, XII);
Comissão para Exame das Condições Especiais de Trabalho – CECET (art. 3º, XIII);
Comitê de Integridade (art. 3º, XIV);
Comissão Especial para protocolos de cumprimento da ADPF 635 (art. 3º, XV);
Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental – COPRESAM (art. 3º, XVI);
Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais – CEPDAP (art. 3º, XVII);

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração (art. 4º, *caput*);

Secretaria-Geral do Ministério Público (art. 4º, §1º);
Centro de Apoio Adm. e Institucional dos Procuradores de Justiça (art. 4º, §2º);
Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (art. 4º, §3º);
Núcleos de Investigação Penal – NIP's (art. 4º, §4º);
Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade – CPMA (art. 4º, §5º);
Comitê Gestor de Sistemas de Informação – CGSI;
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;
Comissão de Gestão do Teletrabalho;
Comitê de Promoção à Vida Saudável;

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional (art. 5º, *caput*);

Coordenadoria de Planejamento Institucional (art. 5º, §1º);
Coordenadoria de Modernização Organizacional (art. 5º, §2º);
Comitê de Unidade Institucional (art. 5º, §3º);
Núcleo de Articulação Institucional (art. 5º, §4º);

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária (art. 6º, *caput*);

Assessoria de Atribuição Originária Criminal (art. 6º, §1º);
Assessoria Criminal (art. 6º, §2º);
Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional (art. 6º, §3º);
Ass. de Atuação Especial nos feitos das Seções Cíveis – AAESC (art. 6º, §4º);

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Recursos Constitucionais (art. 7º, *caput*);

Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais (art. 7º, §2º);
Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis (art. 7º, §3º);

Subprocuradoria-Geral de D. Humanos e Proteção à Vítima (art. 8º, *caput*);

Coordenadoria de D. Humanos e Controle de Convencionalidade (art. 8º, §2º);
Comissão de Erradicação do Sub-Registro – COESUB (art. 8º, §2º, IV);
Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV (art. 8º, §3º);
Coordenadoria de Autocomposição – COMPOR (art. 8º, §4º);

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada (art. 9º);**Sec. Geral de Rel. Institucionais e Defesa de Prerrogativas** (art. 10, *caput*);

Assessoria de Rel. Institucionais e Defesas de Prerrogativas (art. 10, §1º, a);
Assessoria de Assuntos Parlamentares (art. 10, §1º, b).

Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação (art. 11, *caput*);

Assessoria de Soluções Tecnológicas (art. 11, §2º);
Coordenadoria de Ciência de Dados (art. 11, §3º);
Coordenadoria de Inovação (art. 11, §4º);
Assessoria Técnico-Administrativa (art. 11, §1º, IV)

Consultoria Especial (art. 12);



Estruturas Correlatas: Coordenadoria-Geral de Movimentação dos Membros do MP (art. 13);

(continuação) Coordenadoria de Segurança e Inteligência (art. 14);

(ver organograma) Coordenadoria de Inteligência da Investigação (art. 15);

Centros de Apoio Operacional (art. 16);

Ouvidoria (art. 17);

Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE (art. 18);

Coordenadoria de Atuação Integrada Regional (art. 19).

**Notas da
Coordenadoria de
Normativas
Institucionais:**

Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.

Revisões:

Arquivo modificado em 29/05/2025, em razão das alterações promovidas pela Res. GPGJ nº 2.707 /2025.